



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000

LEI 004/97

Criar o Conselho Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Antonio de Deus da Silva, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observando o disposto no ART. 16, / item 4, Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de permanente e âmbito municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, órgão da administração Municipal de Gaúcha do Norte responsável / pela coordenação da política Municipal de assistência Social / cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por um igual período.

ARTIGO 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de assistência social - CMAS é composto de membros e respectivos suplentes, / cujo nome serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

- 1º - 03 (três) representantes governamentais
- 02 (dois) representantes do poder Executivo

Sendo: 01 (um) representante do Poder Legislativo

- 2º - 03 (três) representantes de entidades de atendimentos, assessoria e defesa, organizações de usuários e

trabalhadores da área, escolhidos em assembléia geral amplamente convocada pelo fórum de organizações Não - Governamentais de Assistência Social.

3° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal , mediante indicação:

a) - Da autoridade Municipal ou Estadual correspondente as respectivas representações.

b) - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

4° - Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

4° - Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4° - A Função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo um exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

ARTIGO 5° - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, Exercerão mandatos gratuitamente.

ARTIGO 6° - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observando o disposto no ART. 3° desta Lei.

ARTIGO 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

ARTIGO 8° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte estrutura:

1° - Secretaria Executiva

2° - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários.

3° - Comissões

4° - Plenário

artigo 9° - A Administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessário à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

ARTIGO 10° - Nos primeiro 30 (trinta) dias de / cada mandato o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor mesa diretora.

ARTIGO 11° - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus /

membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regime Interno , que disporá sobre o seu funcionamento e atribuição de sua estrutura.

ARTIGO 12° - O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social , formulara o Plano Municipal de Assistência Social e submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

ARTIGO 13° - Compete ao Conselho Municipal de / Assistência Social - CMAS:

1° - Aprovar a política municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho municipal de Assistência Social.

2° - Aprovar o plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

3° - Normalizar completamente as ações privadas no campo de Assistência Social.

4° - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais.

5° - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento Municipal.

6° - Inscrever e fiscalizar as entidades e / organizações de Assistência Social.

7° - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

8° - Convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

9° - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados .

10° - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social.

11° - Divulgar o Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções bem como as contas do Fundo Municipal aprovado.

12° - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o ART. 20, 6° da Lei 8.742 de 07.12.93.

13° - Regulamentar e suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o ART. 22 da Lei Federal 8.742 de 07.12.93.

14° - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas do governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos.

15° - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

16° - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social.

17° - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da primeira instalação da primeira composição.

18° - Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 14° - O poder Executivo Municipal tem o / prazo de 30 (trinta) dias nomear a comissão partidária em governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de Assistência Social na esfera municipal na forma do ART. 5° da Lei Federal 8.742, de 07.12.93.

ARTIGO 15° - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação / desta Lei.

ARTIGO 16° - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para dar posse ao 1° Conselho Municipal de Assistência Social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17° - Cabe a Secretaria Executiva promover o necessário para boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Cabe Ainda:

1° - Executar as diretrizes e planos de trabalho aprovados pelo Conselho.

2° - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele.

3° - Promover o necessário a boa execução dos / trabalhos afetos ao conselho especialmente sobre:

A) - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;

B) - Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho.

C) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetos do Conselho.

4° - Designar comissão especiais , fixando-lhes as finalidades e o prazo de duração de seus trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e números necessários à execução dos planos e coordenar sua atenção.

5° - Autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com dotações do orçamento-programa.

6° - Emitir parecer para realização de convênios com outros entidades , para consecução dos objetivos do Conselho.

7° - Fazer-se representar nas reuniões do Conselho fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam

8° - Prestar contas periodicamente ao Conselho , e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho.

9° - Executar outras atividades correlatadas.

DA MESA DIRETORA

ARTIGO 18° - Cabe a Mesa Diretora:

1° - Elaborar e encaminhar a proposta Orçamentária do Conselho.

2° - Solicitar sempre que necessário, a suplementação do orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias.

3° - Encaminhar as prestações de contas ao chefe do Executivo.

4° - Administrar os recursos organizacionais, / materiais e financeiros.

5° - Designar técnicos para representar o Conselho.

6° - Executar outra atividades correlatadas.

DAS COMISSÕES

ARTIGO 19° - Cabe as Comissões:

1° - Elaboração e análises de projetos sociais.

2° - Realizar audiências com entidades representativas.

3° - Convocar os auxiliares do Prefeito para prestar informações sobre os projetos sociais.

4° - Receber petições, reclamações, representações de queixas de qualquer pessoa contra os atos, ou comissão das autoridades.

5° - Apreciar programas de obras e planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento social e sobre eles emitir parecer.

6° - Executar outras atividades correlatadas.

DO PLÊNARIO

ARTIGO 20° - O Plenário é o órgão máximo de deliberação sobre todas as matérias.

1° - O Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos votos ponderados.

2° - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação acorrerá pelo voto da maioria simples.

3° - Na hipótese de empate, faz se a nova votação em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03(três).

ARTIGO 21° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Mato Grosso, em 27 de Janeiro de 1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal